



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

*Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

### **CONTRATO DE GESTÃO nº 66/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACENI-ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DE CAMPANHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, com sede nesta cidade, à Avenida Santos Dumont, nº 800- Santo Antônio - Guarujá - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 800- Vila Santo Antônio- Guarujá- São Paulo , portador do RG. Nº 11.083.344-2 e CPF nº 395.999.576-87 e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 800- Vila Santo Antônio- Guarujá – São Paulo, portador do RG nº 7.926.398-7 e CPF nº 050.946.068-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.404/0001-19, com endereço na Rua Maranhão, nº 594- Centro- Nova Iguaçu- Rio de Janeiro, neste ato representada por **SÉRGIO RICARDO PERALTA**, brasileiro, casado, empresário, na qualidade de Diretor Presidente , portador da cédula de identidade RG nº. 20461166 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.573.068/28, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº 13841/942/2020, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos Municipais nºs. 13.564, 13.568 e 13.569, Lei Municipal nº 3825/2010- Decreto Municipal nº 8975/2010 e demais alterações, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde–MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DE CAMPANHA**, para enfrentamento da emergência de



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto – COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE HOSPITAL DE CAMPANHA, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº- Guarujá - Pae-Cará - CEP 11.450-010, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID-19.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Termo de Referência e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência, vinculado à Proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL o valor total de R\$ 14.933.150,34 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) sendo R\$ 13.975.832,34 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), destinados a despesas de CUSTEIO e até o limite de R\$ 957.318,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais) para fins de custear as despesas de INVESTIMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ 4.658.610,78 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) destinada à DESPESAS DE CUSTEIO, será depositada na conta corrente nº 14.936-5, agência 5798-3- Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores correspondentes as despesas de INVESTIMENTO deverão seguir conforme diretrizes do Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As condições de Transferência de Recursos e o detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.01.10.302.1009.2.2157.339039 e 449052– Fonte de Recurso Tesouro e Vinculado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ter início em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL tem vigência por 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, desde que com prévia avaliação da necessidade, da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, que merecerá comprovação, fundamentação, apreciação e autorização do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

I. Consolidar a imagem da Unidade Hospital de Campanha como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários vitimados pelo COVID-19, primando pela qualidade e cuidados da assistência.

II. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que



# *Município de Guarujá*

## *Secretaria Municipal de Administração*

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

III. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

IV. adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade; V. adotar preços praticados no mercado para a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão Emergencial, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social.

VI. Comprometer-se a não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão;

VII. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

VIII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO, entre eles:

a. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo seja constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

f. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na referida contratação.

g. Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade de Hospital de Campanha, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;



# *Município de Guarujá*

## *Secretaria Municipal de Administração*

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

IX. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial;

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- h. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- i. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de cuidados, nem na estrutura física da Unidade Hospital de Campanha sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

X. Observar, na prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior:

- a. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Apoio e integração ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- i. Utilização, para a contratação de pessoal, de critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- j. Seleção de seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**.



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

- k. Contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo preparo e distribuição das refeições, observado o estabelecido no Termo de Referência.
- XII. Com base na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria MS nº 1428/1993, elaborar e adotar seu próprio manual de boas práticas de prestação de serviços (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deverá contemplar, entre outros parâmetros as condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade;
- XIII. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- XIV. Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços para atendimento na situação de emergência, não previstos no Termo de Referência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser repactuado conforme acordo entre as partes.
- XV. Elaborar a devida prestação de contas, observando o seguinte:
- a. Atender rigorosamente ao estabelecido no 5.6. do Termo de Referência;
  - b. Mensalmente deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados relativos à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
  - c. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
  - d. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados na Unidade de Campaha que se encontram sob sua gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;
  - e. Obrigar-se a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com efeito de negativas;
  - f. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

g. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

h. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE**, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA**, para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

i. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

j. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

k. Manutenção em boa ordem e guarda, de todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalente à **CONTRATANTE**, inclusive para fins de auditoria;

l. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

m. Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 8.975/2010, de forma a atender aos princípios constitucionais inculpidos no caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XVI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos e internações efetuados na Unidade Hospital de Campanha, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DO LOCAL**



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Contratada fará uso do espaço físico da Base Aérea de Santos (Hangar), localizado à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n°. - CEP 11.450-010 – Guarujá, que foi cedido temporariamente para o Município de Guarujá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local conta com área coberta com 65m x 60m de vão livre onde deverão ser instaladas as tendas e os leitos, além das edificações no entorno, compostas por vestiários, sanitários, dormitórios e salas que poderão ser utilizadas para uso administrativo, depósito de material médico, medicamentos, entre outras necessidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá administrar o espaço físico cedido (Hangar) e os bens móveis que vierem a ser adquiridos em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA** até sua restituição à Base Aérea de Santos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE**, a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item “Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento”. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de Guarujá;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá ser providenciada na Unidade Hospital de Campanha uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;





# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

#### **CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA**

A **CONTRATADA** deverá facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá responder às demandas da Ouvidoria do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Guarujá, o Decreto Municipal nº 10.509/2013, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE PESSOAS**

A Contratada deverá contratar, por meio de processo seletivo, sob a sua inteira responsabilidade e com estrita observância ao Princípio da Impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender aos pacientes vitimados pelo COVID-19 nos casos de emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá garantir a continuidade dos trabalhos de assistência médica, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, durante 24 horas diárias. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade devem estar cadastrados no SCNES.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverão ser adotados valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Guarujá de quaisquer obrigações, presentes ou futuras e apresentando os respectivos comprovantes nas prestações de contas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Deverão ser implantadas e mantidas, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, Normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecidos Equipamentos de Proteção Individual(EPI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- II. - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- III. Programar no orçamento, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- IV. Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Decreto nº 8.975/10 e suas alterações, os resultados alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 8.975/2010 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

- I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos, ou promover desvio de sua finalidade;
- IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- II. Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à **CONTRATADA** pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo:
- III. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;
- IV. Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- V. Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- VI. Desqualificação da entidade como organização social.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

### *Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos à Câmara Municipal do Guarujá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



# *Município de Guarujá*

## **Secretaria Municipal de Administração**

*Diretoria de Acompanhamento de Contratos*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Guarujá, 07 de abril de 2020.

---

**VÁLTER SUMAN**

Prefeito

---

**VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**

Secretário de Saúde

---

**SÉRGIO RICARDO PERALTA**

Aceni- Associação Das Crianças

Excepcionais De Nova Iguaçu

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/RG:** \_\_\_\_\_

**NOME/RG:** \_\_\_\_\_